



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº 1289/2007**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO A SER REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E O COLÉGIO DR. PAULO CESAR QUEIROZ FARIA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2007”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

*Art. 1º - Fica o Município de Cordeiro, através de ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar convênio com o Colégio Dr. PAULO CÉSAR QUEIROZ FARIA visando a concessão de pelo menos, 30 (trinta) bolsas de estudo aos jovens de baixa renda do Município.*

*Art. 2º - Para efeitos desta lei, são considerados jovens de baixa renda aqueles cuja a renda bruta familiar não ultrapasse a 4 (quatro) salários mínimos e que tenha concluído o ensino médio ou similar.*

*Art. 3º - Os recursos orçamentários de que trata esta lei serão liberados pela Secretaria Municipal de Educação, na proporção de R\$114,14 (cento e quatorze reais e quatorze centavos) por aluno.*

**Parágrafo Único** – *O valor da bolsa, durante o exercício de 2007, não poderá ser superior a R\$114,14 (cento e quatorze reais e quatorze centavos), ressalvada a hipótese de nova autorização legislativa para reajustes.*

*Art. 4º - Caso seja ultrapassado o número inicial de 30 (trinta) bolsistas e os valores tornem-se insuficientes, fica o Poder Executivo, após prévia específica autorização do Poder Legislativo, autorizado a celebrar aditivo para atendimento de até 50 (cinquenta) bolsistas.*

*Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2007.*

**JOAQUIM GERK TAVARES**  
**Prefeito**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)